



PROJETO DE LEI N.º 03/2022.

Modifica a Lei Municipal n.º 762/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e considerando a necessidade legal/moral surgida a partir da publicação da Portaria Interministerial MEC/ME n.º 10/2021, pelo Governo Federal, fixando o Piso Salarial Nacional do Magistério Público;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 762/2018, ainda em vigor, passa a vigor com a seguinte concepção:

I – A fixação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público é realizada de acordo com a Lei Federal n.º 14.276/2021, mediante ato administrativo do Governo Federal, somente será obrigatória para fins de equiparação no Ente Federado Municipal.

II – No caso em que o Piso Salarial do Magistério Público Municipal esteja superior ao fixado nacionalmente, o repasse será facultativo mediante negociação com a Categoria Profissional.

III – Na negociação salarial com a Categoria Profissional há que se levar em consideração o limite de despesas com pessoal previsto pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e bem como a garantia dos direitos funcionais das demais categorias profissionais integrantes do quadro de servidores municipais.

Art. 2.º - Concluída a negociação de que trata os incisos I e II do artigo anterior, o percentual de reajustamento será autorizado por ato administrativo do Governo Municipal.

Art. 3.º - O percentual de reajustamento será aplicado na Tabela Salarial derivada da Lei Municipal n.º 584/2009, asseguradas todas as repercussões individuais previstas na referida tabela.



Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 02 de fevereiro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 11 / 03 / 2022



Secretária

APROVADO em Única discussão
por 7 Votos a favor e 2 Votos contrários
Sala das Sessões, 07 / 04 / 2022



Secretária



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 07 de abril de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual modifica a Lei Municipal nº. 762/2018 e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

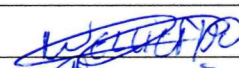
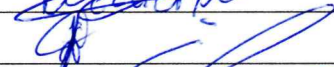
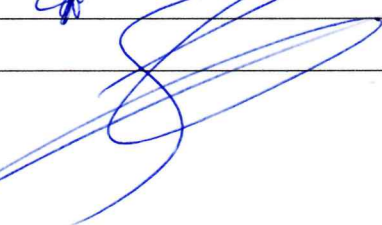
Foi apresentada uma única Emenda (supressiva), a qual torna obrigatória que o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional dado que o texto se alinha com a juridicidade.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 03/2022** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de abril de 2022.


Vereador Wellighton Nivan de Medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Wellighton Nivan de Medeiros	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim () Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 07 de abril de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual modifica a Lei Municipal nº. 762/2018 e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, I, c do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria, além fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais.

Foi apresentada uma única Emenda (supressiva), a qual torna obrigatória que o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional dado que o texto se alinha com a juridicidade.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 03/2022** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de abril de 2022.

Vereador Misael Bruno de Araújo Silva

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	
Vereadora Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando - RN – Tel: (84) 3428.0112

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando - RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Geral de contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONJUNTA SUPRESSIVA N.º 01/2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PROJETO DE LEI N.º 03/2022)

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento que a esta subscrevem arrimadas no art. 130, II da Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN), vem propor a supressão do termo facultativa no inciso II, do art. 1.º do Projeto de Lei Ordinária n.º. 003/2022, que terá a seguinte redação:

Art.1.º (...).

II – No caso em que o Piso Salarial do Magistério Público Municipal esteja superior ao fixado nacionalmente, o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE EMENDA CONJUNTA SUPRESSIVA N.º 01/2020:



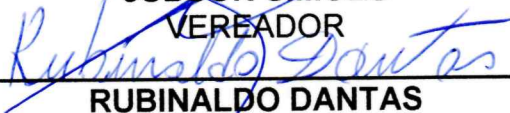
DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO
VEREADOR




JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
VEREADOR



JUBSON SIMÕES
VEREADOR



RUBINALDO DANTAS
VEREADOR



MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR



WELLIGHTON NIVAM DE MEDEIROS
VEREADOR

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro, São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112